



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
"Superintendência de Compras e Licitações"

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2018
PROCESSO: 23205.002479/2018-55
ENQUADRAMENTO LEGAL: ART.24, INC II DA LEI Nº 8.666/93

RELATÓRIO DE DISPENSA

OBJETO: Contratação direta para aquisição de cerdas/escovas de aço para capinadeira mecânica do *Campus* Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul.

SETOR SOLICITANTE: Assessoria de Infraestrutura e Gestão Ambiental - ASSINF-CH

REQUISITANTE: Marcelo Guerreiro Crizel – Siape: 2398826

Com base no Pedido de Compras apresentado pelo requisitante da demanda originária do presente processo, podem-se elencar os seguintes esclarecimentos:

1. Justificativa da aquisição:

1.1. A demanda surge a partir da necessidade de substituição de peças desgastadas da capinadeira mecânica utilizada nos serviços de limpeza e capina de vias e meios-fios no entorno do campus Chapecó.

1.2. O equipamento foi comprado recentemente e necessita de substituição de peças consumíveis, tendo em vista que as cerdas do disco rotativo que realiza a capina é confeccionada em aço e ao longo do período de uso vai desgastando e as cerdas quebram ou as hastes ficam curtas demais para o uso equilibrado e eficiente do equipamento.

1.3. O campus Chapecó da UFES possui uma ampla área de vias e rotas de acessibilidade, as quais necessitam de limpeza frequente, onde é realizada a remoção de plantas invasoras e terra acumulada devido ao arrastes de águas de chuvas, além do calçamento no entorno dos blocos que tem sofrido com o avanço das gramas sob o PAVER, esta limpeza e controle é facilitado pelo uso da capinadeira mecanizada, tendo em vista o elevado rendimento proporcionado pelo uso do equipamento, se comparando ao serviço realizado por capina manual.

1.4. Da justificativa do quantitativo: Este quantitativo é previsto para o uso de aproximadamente 12(doze) meses.

2. Pesquisa de Preço: A pesquisa de preço foi balizada no parâmetro IV da IN 05/2014 MPOG, alterada pela IN 03/2017 MPOG, consta na fl. 08 do processo a justificativa pela não apresentação dos 03 (três) orçamentos, foi utilizado como critério de julgamento o menor valor unitário, foram coletados os seguintes orçamentos:





HM COMÉRCIO DE PEÇAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA (CNPJ: 02.981.970/0001-40)- Valor unitário 18,75 - Valor total R\$ 1.125,00 (Um mil cento e vinte e cinco reais);

ARGEMIRO FONSECA REIS JUNIOR - ME (CNPJ: 13.888.662/0001-91) – Valor unitário: R\$ 112,50 - Valor total R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais);

3. Da justificativa escolha fornecedor: A escolha do fornecedor foi baseado no menor valor ofertado, sendo a seguinte empresa apresentou o menor valor para o item:

HM COMÉRCIO DE PEÇAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA (CNPJ: 02.981.970/0001-40)- Valor unitário 18,75 - Valor total R\$ 1.125,00 (Um mil cento e vinte e cinco reais);

4. Da regularidade fiscal: Com relação à REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a empresa HM COMÉRCIO DE PEÇAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (CNPJ: 02.981.970/0001-40) possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.

5. Do enquadramento legal: Tendo em vista o valor da aquisição ser inferior ao valor estabelecido no inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, limites alterados conforme o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, informo que a presente aquisição será enquadrada com **Dispensa de Licitação, com base no Inc. II do Art.24 da Lei nº 8.666/93.**

6. Dos critérios de sustentabilidade: Solicita-se **no que couber**, que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;





- f) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- g) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;
- i) Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- j) Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber.

Chapecó-SC, 10 de julho de 2018.

LIDIANE MARCANTE

Chefe da Divisão de Planejamento de Compra

